

O ICMS Ecológico como Incentivo para Implementação de Políticas Públicas Ambientais no Município de Marliéria (MG)¹

The Ecological ICMS as Incentives for Environmental Public Policy Implementation in the City of Marliéria (MG)

Gleidison Azevedo de Souza
Bacharel em Ciências Contábeis (UEFS)

Iracema Raimunda Brito Neves Aragão
Doutoranda em Contabilidade e
Controladoria (USP)
Professora Assistente (UEFS)

Resumo

O objetivo deste estudo é conhecer as ações implementadas a partir dos recursos oriundos do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços com fim Ecológico (ICMS Ecológico) no município de Marliéria (MG), bem como as situações específicas vivenciadas por esse município em função dessa prática. Para isso realizou-se um estudo de caso de caráter indutivo, qualitativo, descritivo e exploratório, fundamentado em pesquisa bibliográfica. Para obtenção de parte dos dados da pesquisa aplicou-se um questionário semi-estruturado, encaminhado por meio de correio eletrônico à Secretaria de Meio Ambiente do Município de Marliéria (MG) e pesquisa em sites da web. Os resultados apontam que o município de Marliéria tem promovido ações para a preservação ambiental, educação e saúde a partir dos repasses oriundos do ICMS Ecológico. Verifica-se ainda a criação da Lei de Política Ambiental do Município; as obras de saneamento; o gerenciamento de resíduos, as atividades de educação ambiental e produção de material informativo. Além disso, o município criou dois conselhos designados a proteção e desenvolvimento do meio ambiente e está construindo o Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos Urbanos que inclui a reestruturação e funcionamento de uma usina, em 2011. A Secretaria do Meio Ambiente do município acredita que o maior desafio é acomodar desenvolvimento econômico e social e preservação do meio ambiente. Conclui-se que o ICMS Ecológico é de fato um instrumento fomentador de políticas públicas ambientais, através do qual a gestão municipal, em parceria com a sociedade civil, pode intervir no ecossistema do seu território.

Palavras-chave: ICMS Ecológico; Políticas Públicas Ambientais; Preservação Ambiental.

Abstract

The objective of this study is to know the actions taken from the funds from the Tax on Circulation of Goods and Services to order Eco (Ecological ICMS) in the municipality of Marliéria (MG), as well as specific situations experienced by the municipality due to this practice. For this we carried out a case study of character inductive, qualitative, descriptive and exploratory, based on literature. To obtain part of the survey data was applied a semi-structured questionnaire, sent by mail to the Department of Environment of the City of Marliéria (MG) and research on websites. The results indicate that the municipality of Marliéria has promoted actions for environmental preservation, education and health from transfers from the Ecological VAT. There is also the creation of the Environmental Policy Act of the municipality; works of sanitation, waste management, environmental education activities and production of information material. Furthermore, the municipality created two councils designated protection and development of the environment and is building the Integrated Management Plan for Solid Waste which includes restructuring and operation of a power plant in 2011. The Department of the Environment of the municipality believes that the

¹ Artigo aceito no Encontro Nordeste de Contabilidade (Enecon) em 2012

greatest challenge is to accommodate economic and social development and environmental preservation. We conclude that the Ecological VAT is in fact an instrument developers environmental public policies, through which municipal management, in partnership with civil society, can intervene in the ecosystem of its territory.

Keywords: *Ecological VAT; Environmental Public Policy, Environmental Preservation.*

1 INTRODUÇÃO

A escassez de recursos naturais relevantes para a sociedade tem sido conseqüência do agravamento na degradação ambiental. Diante da situação atual do ecossistema brasileiro, torna-se inconcebível que economia e ecologia caminhem paralelamente, é imperativa a interseção entre essas duas áreas. Acredita-se que uma das ferramentas que o governo dispõe para a preservação do meio ambiente seja a criação de políticas públicas.

A Política Nacional do Meio Ambiente brasileira é expressa por meio da Lei nº. 6.938, que, de acordo com seu art. 2º, “tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento sócio-econômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana”. Ela enfatiza que o meio ambiente é patrimônio público e que cabe ao governo criar mecanismos que promovam a sua conservação para uso coletivo, protegendo os ecossistemas por meio da preservação das áreas representativas.

As normas de conduta ambiental refletem a preocupação do Estado com a questão da vida no planeta. No Brasil, uma alternativa para incentivar os municípios a criarem projetos que visem à sustentabilidade e preservação do meio ambiente tem sido o ICMS Ecológico, o qual representa o alvo de estudo desse trabalho. Trata-se de um instrumento de competência de cada estado da Federação, utilizado como incentivo à implementação de políticas públicas ambientais no país, que estabelece o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. (LOUREIRO, 2008).

Neste contexto, esse trabalho apresenta uma discussão sobre o ICMS Ecológico como incentivo as ações relativas às políticas públicas ambientais, para responder o seguinte problema de pesquisa: quais as ações efetivadas e situações específicas vivenciadas no município de Marliéria (MG) em função da utilização dos recursos oriundos do ICMS Ecológico?

De acordo com o problema de pesquisa formulado pode-se afirmar que o objetivo deste estudo é conhecer as ações implementadas a partir dos recursos oriundos do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços com fim Ecológico (ICMS Ecológico) no município de Marliéria (MG), bem como as situações específicas vivenciadas por esse município em função dessa prática.

A pesquisa caracteriza-se como estudo de caso que para Pozzebon e Freitas (1998) é uma forma de pesquisa que examina um fenômeno em seu ambiente natural, aplicando-se métodos de coleta de dados, na perspectiva de obter informações de uma ou mais entidades, ou área em questão - neste estudo a unidade de estudo foi o município de Marliéria (MG).

Ademais, evidencia-se o seu caráter indutivo por considerar o conhecimento fundamentado a partir da observação e experiência de um caso da realidade concreta (DIEHL; TATIM, 2004); qualitativo, por ser uma tentativa de compreender os significados e características situacionais apresentadas pelos entrevistados e não requerer o uso de métodos e técnicas estatísticas (RICHARDSON, 2007), exploratório que para Gil (1999) é desenvolvida no sentido de proporcionar uma visão geral que proporcione familiarização com o tema; descritivo por pormenorização de características específicas da unidade de estudo e

bibliográfico em função de alicerçar-se em consultas a livros, revistas, artigos, sites, etc. – “excelente meio de formação científica quando realizada [...] como parte de pesquisa empírica” (SILVA, 2010, p. 54).

Esta é a primeira seção do trabalho a introdução, na segunda seção há uma discussão sobre aspectos relacionados a políticas públicas e o ICMS como fonte de financiamento, especificidades sobre o ICMS Ecológico, caracterização da unidade de caso e sua legislação sobre o citado tributo, na terceira seção apresenta-se a metodologia, na quarta seção os resultados da pesquisa e na quinta e última as considerações finais do estudo.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 AS POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS AO MEIO AMBIENTE

Em busca do controle das externalidades negativas provocadas pela exploração dos recursos ambientais, preservação dos ecossistemas e manutenção do bem estar social o poder público tem à sua disposição um conjunto de instrumentos de políticas ambientais, os quais se concentram em duas classificações: políticas de comando e controle e políticas de incentivos econômicos (KAWAICHI; MIRANDA, 2009).

No seu art. 9º a Lei 6.938/81 estabelece os instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, dentre eles merece destaque: o estabelecimento de padrões de qualidade ambiental, o zoneamento ambiental e a criação de reservas e estações ecológicas, áreas de proteção ambiental e as de relevante interesse ecológico, pelo Poder Público Federal, Estadual e Municipal.

Para Rojas e Aylward (2003) os serviços ambientais referem-se aos ecossistemas naturais que proporcionam um fluxo contínuo de bens e serviços à sociedade. O zoneamento ambiental e a criação das reservas e estações ecológicas pelas esferas de governo são ferramentas que podem garantir à sociedade que esses serviços serão prestados por tempo ilimitado, evitando a exploração desmedida e desenfreada que erradica o direito de gerações futuras.

Cardoso Jr. (2009) argumenta que para uma nação entrar em rota sustentada de desenvolvimento ela deve dispor de grande autonomia para decidir acerca das políticas nacionais e internacionais. Nesse sentido, se faz necessário o estabelecimento de políticas públicas que concentrem seus esforços em empreender oportunidades prospectivas para a população tradicional e para os grupos socioambientalmente mais vulneráveis.

2.2 ICMS: IMPORTANTE FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA OS ESTADOS

O Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS) é uma das modalidades de tributos, previsto no art. 155, inciso II da Constituição Federal/88.

Segundo Lopes (2009) o ICMS é um imposto de caráter indireto, incidente sobre o consumo, similar aos tributos sobre o valor adicionado ou agregado existente em outros países do mundo. Tem caráter eminentemente arrecadador de fundos para os entes da Federação.

O art.158, inciso IV, da CF/88 trata sobre a repartição das receitas tributárias, definindo o quantitativo da arrecadação proveniente do ICMS a ser destinada aos municípios, conforme a seguir:

IV - vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

De acordo com esse instrumento legal os 25% (vinte e cinco por cento), correspondentes à parcela de receitas que pertencem aos municípios, definidas no inciso IV tem sua divisão pautada no parágrafo único do mesmo, observando os critérios para crédito das parcelas, a saber:

I – três quartos, no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios.

II – até um quarto, de acordo com o que dispuser lei estadual ou, no caso dos Territórios, lei federal. (CF/88, art.158, I, II).

2.3 CONCEITO DO ICMS ECOLÓGICO

A ênfase creditada ao ICMS Ecológico no cenário nacional e internacional justifica-se por ele ser instrumento de compensação fiscal, assim não se configura na criação de um novo tributo (LOUREIRO, 2008).

Esta informação é ratificada por Santana (2009, p.113):

Não se trata propriamente de um tributo, mas de participação direta de um ente federativo nas receitas tributárias de outro, matéria, portanto, de direito financeiro, que tem por objeto a atividade do Estado visando à obtenção de receitas e à realização dos gastos para o atendimento das necessidades públicas.

O ICMS Ecológico é o instrumento que consiste em ratear os recursos financeiros oriundos do Imposto sobre Circulação de Mercadoria e Serviços (ICMS), cujo direito já fora estabelecido aos municípios por meio da Carta Magna brasileira. Ressalta-se que, além dos benefícios sociais decorrente da preservação dos serviços ambientais, o ICMS Ecológico é um instrumento que materializa o cumprimento constitucional no que tange à busca de soluções para problemas ambientais.

Neste sentido Britto Neto (2004, p. 98) afirma:

O ICMS Ecológico apresenta duas funções principais, quais sejam, a de estimular os municípios a adotarem iniciativas de conservação ambiental e desenvolvimento sustentável, seja pela criação de unidades de conservação ou pela manutenção de áreas já criadas, seja pela incorporação de propostas que promovam o equilíbrio ecológico, a equidade social e o desenvolvimento econômico e recompensar os municípios que possuam áreas protegidas em seu território.

Com o advento do ICMS Ecológico torna-se possível estabelecer critérios ambientais na redistribuição do imposto. A partir desse mecanismo cria-se uma oportunidade para o estado influir no processo de desenvolvimento dos municípios, premiando algumas atividades relacionadas à conservação ambiental e coibindo outras que não contribua para a preservação do meio ambiente.

Nas últimas décadas as políticas ambientais brasileiras, tem sido conduzidas através de leis, decretos, portarias, etc. De acordo com a CF/88, art. 225:

Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Loureiro (2008) destaca alguns aspectos que podem propiciar a elaboração de uma legislação de boa qualidade sobre o meio ambiente, ponderando as possibilidades constitucionais, legais e a experiência acumulada, dentre eles: a criação de espaços para o diálogo entre organizações, governo e representações da sociedade civil e a utilização do ICMS Ecológico como condicionante de benefícios aos municípios, atrelando-o a outros instrumentos.

O ICMS Ecológico incentiva indiretamente, através das UC's de Uso Sustentável, a utilizar os recursos naturais com sustentabilidade, possibilitando atividades como pesquisa, ecoturismo e sistemas agroflorestais; logo, pode ser considerado como um avanço na busca de um modelo de gestão ambiental compartilhada entre os Entes da Federação. (RIBEIRO, 2008, p. 27).

Em 1995, Minas Gerais teve a sua legislação do ICMS Ecológico aprovada, a partir de então essa unidade da federação proporcionou relevantes contribuições ao avanço do mesmo, visto que além das Unidades de Conservação houve a inserção de critérios alternativos. Esses critérios abarcam a procura de solução para o tratamento do lixo, patrimônio cultural, educação, entre outros, transformando o ICMS Ecológico à época, num forte programa de governo (LOUREIRO, 2008).

O autor ainda destaca que a legislação mineira cria apropriadas estratégias para a aplicação e análise de variáveis qualitativas em relação às Unidades de Conservação, dando condições para a melhoria no processo de gestão das mesmas. A Figura 1 apresenta informações relativas aos critérios utilizados pela legislação estadual específica do ICMS Ecológico, bem como as alíquotas dos mesmos no estado de Minas Gerais.

Minas Gerais	Lei Estadual N.º 12.040/95 (Lei Robin Hood) revogada pela Lei Estadual N.º 13.803/00	1%	IC – Índice de Conservação – referente a unidades de conservação e outras áreas protegidas (incluindo RPPN) (0,5%)
	ISA – Índice de Saneamento Ambiental – referente a aterros sanitários, estação de tratamento de esgoto e usinas de compostagem (0,5%)		

Figura 1. Legislação estadual específica do ICMS Ecológico, critérios utilizados e percentuais de aplicação no estado de Minas Gerais

Fonte: Adaptado de Ambiente Brasil (2010).

Conforme Ribeiro (2008) no ano de 1995, através da “Lei Robin Hood” o estado de Minas Gerais implementou o ICMS Ecológico. A referida Lei 12.040/95, foi modificada pela Lei 13803/00, através da qual, 1% da quota pertencente aos municípios, deveria ser direcionada ao meio ambiente.

A Lei 13.803/00 determina que a parcela da arrecadação do ICMS dos municípios mineiros deve ser distribuída nos percentuais indicados, no Anexo I da referida lei, de acordo com os seguintes critérios: para o meio ambiente a parcela máxima de 50% destina-se aos municípios cujos sistemas de tratamento ou disposição final de lixo ou de esgoto sanitário, com operação licenciada pelo órgão ambiental estadual, beneficiem pelo menos a 70% (setenta por cento) e 50% (cinquenta por cento) dos municípios em respectivo. Ressalta-se que o valor máximo de cada município não poderá ser superior ao valor do investimento realizado. A mensuração do valor investido é estimada com base na população atendida e no custo médio "per capita" dos sistemas de aterro sanitário, usina de compostagem de lixo e estação de tratamento de esgotos sanitários, fixado pelo Conselho Estadual de Política Ambiental.

Índice de Saneamento Ambiental (ISA), incluso no art. 1º da Lei 13.803/00, é responsável por 0,5% do 1% total destinado a critérios ambientais. O outro valor,

correspondente a 0,5%, refere-se ao Índice de Conservação, o qual é calculado de acordo com o Anexo IV da referida legislação, considerando-se as unidades de conservação estaduais, federais e particulares, além das unidades cadastradas pertencentes ao município, observados os parâmetros e os procedimentos definidos pelo órgão ambiental estadual.

A legislação do ICMS Ecológico de Minas Gerais atribui a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável a tarefa de publicar os dados apurados relativos ao trimestre imediatamente anterior, juntamente com a relação dos municípios habilitados para fins de distribuição dos recursos no trimestre subsequente, no último dia do trimestre civil.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

O estudo se fundamenta em uma revisão de literatura sobre a importância das políticas públicas brasileiras voltadas a questão do meio ambiente, citando alguns dos instrumentos que possibilitam a sua implementação. Retrata também aspectos inerentes ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) como fonte de recursos para os estados brasileiros, além de aspectos específicos e conceituais referentes ICMS Ecológico no Brasil e em Minas Gerais. Dessa forma, evidencia-se o caráter descritivo e bibliográfico da pesquisa, o primeiro por pormenorizar características específicas da unidade de estudo (GIL, 1999) e o segundo em função de alicerçar a discussão teórica em consultas a livros, revistas, artigos, sites, trabalhos já elaborados e pesquisas anteriores – “excelente meio de formação científica quando realizada [...] como parte de pesquisa empírica” (SILVA, 2010, p. 54).

Quanto aos procedimentos técnicos pode afirmar que, além da pesquisa bibliográfica, realizou-se um estudo de caso que para Pozzebon e Freitas (1998) é uma forma de pesquisa que examina um fenômeno em seu ambiente natural, aplicando-se métodos de coleta de dados, na perspectiva de obter informações de uma ou mais entidades, ou área em questão, nesse caso a unidade de estudo foi o município de Marliéria (MG). Ademais, evidencia-se o seu caráter indutivo por considerar o conhecimento fundamentado a partir da observação e experiência de um caso da realidade concreta (DIEHL; TATIM, 2004) e qualitativo, por ser uma tentativa de compreender os significados e características situacionais apresentadas pelos entrevistados e não requerer o uso de métodos e técnicas estatísticas (RICHARDSON et al, 2007).

Em seguida um estudo exploratório é conduzido, para Gil (1999) a pesquisa exploratória é desenvolvida no sentido de proporcionar uma visão geral acerca de determinado fato no sentido de colher informações relevantes sobre o assunto estudado, promovendo familiarização com o mesmo.

A escolha do estado de Minas Gerais para realização do estudo se deu por ele está situado na região Sudeste, aquela que apresenta maior adesão dos entes federativos à implementação do ICMS Ecológico (75%). Destaca-se, ainda a sua relevante contribuição para a qualidade do conteúdo das leis que regem o ICMS Ecológico no Brasil a partir de 1995 – criando o conceito de unidades de conservação e fomentando o avanço de aspectos qualitativos inexplorados por outros estados brasileiros, conforme destacado em seção anterior.

Como não havia no site ICMS Ecológico os valores absolutos necessários para evidenciar o município de maior repasse de ICMS, executou-se cálculos com auxílio de planilha eletrônica do Excel 2007, para verificar qual o município mineiro que recebeu maior repasse do ICMS Ecológico no ano de 2009. De acordo com cálculos efetuados, a partir das informações do site ICMS Ecológico (2010), Marliéria recebeu R\$ 779.098,56, (setecentos e

setenta e nove mil, noventa e oito reais e cinquenta e seis centavos), portanto foi o município mineiro que obteve o maior repasse do ICMS Ecológico em 2009.

O fato de possuir o maior repasse do ICMS Ecológico no ano de 2009 coloca em uma condição de destaque no estado a que pertence e, por conseguinte no cenário nacional – o município estudado está situado na região considerada pelo site Portal Brasil (2010) como a mais evoluída economicamente do país.

As informações específicas do estudo foram constituídas por meio da aplicação de um questionário semi-estruturado, o qual consiste na investigação capaz de alcançar informações de natureza qualitativa e gerar uma compreensão do problema, mesclando objetividade com subjetividade (RICHARDSON et al, 2008). Esse questionário, encaminhado por meio da internet à Secretaria de Meio Ambiente do Município de Marliéria, contemplou perguntas a motivação, conseqüências e maneira como os recursos do ICMS Ecológico são aplicados, os outros dados foram obtidos por meio da web.

3.1 CAMPO DE ESTUDO

O município de Marliéria localiza-se no leste do estado de Minas Gerais, na mesorregião do Vale do Rio Doce, na microrregião de Ipatinga, ocupando uma área de 543,3 km² e altitude de 536 m, apresenta como principais atividades econômicas a agricultura, a pecuária e a indústria de madeira e extrativa. A população de Marliéria é cerca de 4 mil habitantes e a densidade demográfica é de 7,36 hab./km². De clima tropical, a cidade apresenta uma temperatura média anual em torno de 21° C, cuja variação é de 32° C e a 11° C (MARLIÉLIA ONLINE, 2010).

De acordo com o IBGE o Índice de Desenvolvimento Humano do município é 0,731, o Produto Interno Bruto (PIB) é igual a R\$ 18.891.214,00 (dezoito milhões, oitocentos e noventa e um mil, duzentos e quatorze reais e sessenta e quatro centavos) e a renda per capita equivale a R\$ 4.946,64 (quatro mil, novecentos e quarenta e seis reais e sessenta e quatro centavos).

4 ANÁLISE DOS RESULTADOS

De acordo com as informações da Secretaria de Meio Ambiente de Marliéria e do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente (COMDEMA) e Conselho das Áreas de Preservação Ambiental (APAs), o ICMS Ecológico se tornou realidade no município no ano de 2006. O repasse financeiro desse instrumento tem sido fundamental para o cumprimento das responsabilidades sociais (saúde e educação) e ambientais.

A pesquisa mostrou que a atual gestão (2009 a 2012) possui um Conselho de Meio Ambiente e Conselho das APAs atuante, que está exigindo repasse das verbas para o gerenciamento delas e implantação do plano de manejo. Além disso, esse conselho tem buscado recursos para custear gastos também com pagamento de consultoria ambiental e gerenciamento de resíduos.

Para ter a garantia do repasse financeiro no município, é imprescindível que haja: um plano de manejo implantado ou em implantação, o cumprimento de metas e ações desse plano e um conselho consultivo atuante. De acordo com a pontuação alcançada o ICMS pode aumentar, diminuir ou deixar de ser repassado – toda atividade executada deve ser apresentada ao Instituto Estadual de Florestas de Minas Gerais (IEF), por documentos, fotos e atas, na avaliação das unidades de conservação que ocorre anualmente no segundo trimestre.

Outro ponto a ser destacado é que, inicialmente quando o ICMS Ecológico foi implementado no município, não houve mudanças significativas no que diz respeito à

preservação ambiental – o compromisso com esta mudança é recente. Apesar de Marliéria receber grande repasse, devido ao Parque Estadual do Rio Doce que é a maior reserva ambiental do estado de Minas Gerais, não há regulamentação legal para o uso desta verba. Somente gestão ambientalmente compromissada e conselhos atuantes desse município podem garantir o investimento em ações que promovam a preservação ambiental.

A possibilidade de recebimento de recursos do ICMS Ecológico no município ocorreu graças às ações executadas em três unidades de conservação, as quais serão apresentadas na Figura 2.

Unidade de Conservação (UC)	Nome da UC	Área em hectare
UC de Proteção Integral	Parque Estadual do Rio Doce	35.974 ha
UC de Uso Sustentável	APA do Belém	3.247,12

Figura 2. Tipo, nome e área das unidades de conservação responsáveis pelo crédito aos recursos do ICMS Ecológico.

Fonte: Adaptado de UFSCAR (2010)

É importante ressaltar que, para manter essas unidades de conservação protegidas, a prefeitura tem firmado Parcerias com o IEF para oferecimento de cursos de prevenção e o combate a incêndios florestais/formação de brigadistas. Além disso, o IEF tem proporcionado total apoio ao Parque Estadual do Rio Doce, dispondo de funcionários para execução de trabalhos relativos à educação ambiental, nas escolas e entorno, a fim de que a população se aproprie, valorize e preserve cada vez mais seu patrimônio ambiental - o Parque e APAs.

No que tange às ações implementadas pelo município para melhoria do meio ambiente nos últimos três anos merecem destaque: a criação da Lei de Política Ambiental do Município; as obras de saneamento; o gerenciamento adequado de resíduos e as atividades de educação ambiental, com produção de material informativo (jornais, cartilhas, panfletos).

Cabe destacar ainda outras ações que a prefeitura tem realizado, com o uso de recursos oriundos do ICMS Ecológico, as quais estão subdivididas conforme as demandas do município e estão demonstradas na Figura 3.

Demanda municipal	Ação efetivada
Tratamento do lixo	A prefeitura destina os resíduos para um aterro sanitário terceirizado, pagando por tonelada; Em 2009 foram criados o COMDEMA (Lei Municipal 908) e o Conselho das APAs (Conselho Consultivo do Sistema de Gestão Colegiada das Áreas de Proteção Ambiental do Belém e Jacroá). Ambos os conselhos estão atuantes, com reuniões mensais.
Projetos que visem à conscientização para a preservação ambiental	Implantação da trilha da APA do Jacroá, onde alunos das escolas aprendem sobre conservação durante caminhada (Parceria com equipe de guarda-parques do Parque Estadual do Rio Doce); Criação do Jornal da APA que leva informação sobre as APAs; Projeto em construção: “Conhecendo nossas Unidades de Conservação”, que inclui o estudo de fauna, flora, aspectos geográficos e históricos nas UCs, nas práticas pedagógicas das escolas municipais; Apoio a projetos do Plano de Ação do Parque Estadual do Rio Doce (PERD), que incluem integração com a comunidade do entorno.
Fiscalização das unidades de conservação	A fiscalização do PERD é de responsabilidade do 3º Pelotão da Polícia Ambiental/ 12ª Companhia de Polícia Militar de Meio Ambiente, composta por 26 funcionários. As APAs possuem ainda, dois fiscais.
Tratamento e qualidade das águas	O município possui 9 comunidades rurais e um distrito, mas o tratamento de água é realizado precariamente em uma ETA (Estação de Tratamento de Água) que atende apenas à sede. Em 2010, foi aprovada pela câmara a concessão do tratamento da água pela COPASA (Companhia de Saneamento de Minas Gerais), vale lembrar que esse serviço é terceirizado.

Figura 3. Ações efetivadas pela prefeitura de Marliéria (MG), conforme a demanda municipal.

Fonte: Secretaria do Meio Ambiente de Marliéria (MG), 2010.

Embora no município haja uma série de ações ambientais efetivadas, observou-se que ainda não há dados estatísticos que comprovem os resultados, pois, as ações estão em fase de elaboração e implantação. Segundo informações da Secretaria do Meio Ambiente espera-se, a médio e longo prazo, perceber os impactos positivos na qualidade de vida da população em função do ICMS Ecológico – haja vista que alguns munícipes consideram a riqueza ambiental como empecilho para o desenvolvimento.

A Secretária do Meio Ambiente acredita que o maior desafio é promover o desenvolvimento sustentável da região, gerenciando conflitos, decorrentes da forma de uso de Áreas de Preservação Permanente (APPs) e áreas de amortecimento, proporcionando melhoria na qualidade de vida da população sem agredir o meio ambiente.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O ICMS Ecológico emergiu devido à necessidade de proteção e preservação do meio ambiente, em consonância com a necessidade dos municípios de ampliar suas receitas, restritas pela limitação do uso do solo. Ademais, é considerado como um importante instrumento na proteção da biodiversidade, pois proporciona ganhos financeiros aos municípios que possuem áreas de conservação ambiental e/ou mananciais de abastecimento e que mantêm sua qualidade de preservação.

Respeitando as limitações da CF/88, no tocante aos critérios de distribuição do ICMS, cada estado por meio de Lei Complementar, institui o seu valor percentual de repasse, bem como as exigências necessárias para cada município poder receber o valor financeiro. Isso já se tornou realidade em quinze estados da federação, conforme demonstra esse estudo.

A pesquisa responde ao problema de pesquisa proposto, bem como atinge o seu objetivo. Diante do que foi apresentado, observou-se que o município de Marliéria recebe o recurso do ICMS Ecológico há cinco anos. Trata-se de um município que possui maior parte do seu território constituído de áreas protegidas e reservas naturais, e o governo municipal tem investido em diversas ações que vão desde a fiscalização de áreas protegidas até o desenvolvimento de projetos educativos que visem à construção da consciência de preservar o meio ambiente – recursos recebidos graças ao critério do ICMS Ecológico

Em 2009 o município criou o Conselho Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente (COMDEMA), por meio da Lei Municipal 908, e o Conselho Consultivo do Sistema de Gestão Colegiada das Áreas de Proteção Ambiental do Belém e Jacróá (Conselho das APAs). Também está construindo o Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos Urbanos (PGIRSU) que inclui a reestruturação e funcionamento de uma usina, ainda em 2011.

Apesar da visão controversa de alguns munícipes no que diz respeito à preservação do meio ambiente e ao desenvolvimento industrial da região, a gestão municipal de Marliéria tem implantado diversas ações, constituindo assim, investimentos viabilizados em função dos recursos oriundos do ICMS Ecológico.

Conclui-se que o ICMS Ecológico é de fato um instrumento fomentador de políticas públicas ambientais, através do qual a gestão municipal, em parceria com a sociedade civil, pode intervir de forma decisiva na questão ambiental do seu território. Embora não haja dados estatísticos que comprovem os resultados, as ações estão em fase de elaboração e implantação, espera-se que a médio e longo prazo sejam corroborados os impactos positivos na qualidade de vida da população e na preservação do meio ambiente.

REFERÊNCIAS

BRASIL, Constituição Federal do Brasil, artigo 158. Trata das repartições das receitas tributárias pertencentes aos municípios. 9.ed. São Paulo; Ícone, 208 p.

_____. **Lei nº 6.938, de 31.08.1981.** Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6938.htm>. Acesso em: 08 set. 2008.

BRITTO NETO, José Gomes de. A utilização do ICMS “ecológico” como um instrumento de política pública para manutenção do meio ambiente sustentável. **Revista da Escola Superior da Magistratura de Sergipe**. Sergipe. s/v, n. 6, 2004, Disponível em: <http://bdjur.stj.gov.br/xmlui/bitstream/handle/2011/22757/utilizacao_icms.pdf?sequence=1> . Acesso em: 20 jan. 2010.

DIEHL, Astor Antônio; TATIM, Denise Carvalho. **Pesquisa em ciências sociais aplicadas: métodos e técnicas**. São Paulo: Person Prentice Hall, 2004.

GIL, Antônio Carlos. **Método e técnicas de pesquisa social**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Disponível em: <
http://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/noticia_visualiza.php?id_noticia=825&id_pagina=1> Acesso em: 28 nov. 2010

LOPES, Mauro Luís. **Direito Tributário Brasileiro**. Rio de Janeiro: Editora Impetus, 2009.

LOUREIRO, Wilson. **ICMS Ecológico: uma experiência brasileira de pagamento de serviço ambiental**. Belo Horizonte: Conservação Internacional – São Paulo: Fundação SOS Mata Atlântica – Curitiba: The Nature Conservancy (TNC), 2008.

_____. **ICMS Ecológico: a contribuição conservacionista de uma política tributária**. Curitiba: Editora IAP, 1994.

_____. KAWAICHI, Vanessa Mayumi; MIRANDA, Sílvia Helena Galvão. **Políticas públicas ambientais: a experiência dos países no uso dos instrumentos econômicos como incentivo a melhoria ambiental**. 2009.78 f. Monografia (Bacharelado em Ciências Econômicas) - Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz, Universidade de São Paulo, Piracicaba, 2009.

MARLIÉLIA ONLINE. Disponível em:

<<http://www.multiverse.com.br/marlieria/default.asp?id=2&mnu=2>>. Acesso: 20 dez. 2010.

MINAS GERAIS, Lei nº 13.803, de 27 de dezembro de 2000. Dispõe sobre a distribuição da parcela da receita do produto da arrecadação do ICMS pertencente aos municípios.

(Publicação - Diário do Executivo - "Minas Gerais" - 28/12/2000). Disponível em:

<<http://www.siam.mg.gov.br>>. Acesso em: 01 nov. 2010.

PAIVA, Paulo Roberto de. **Contabilidade ambiental: evidenciação dos gastos ambientais com transparência e focada na prevenção**. São Paulo: Atlas, 2006.

PORTAL BRASIL. Disponível em:< www.portalbrasil.net>. Acesso em: 11 nov. 2010.

POZZEBON, Marlei; FREITAS, Henrique M. R. de. **Pela aplicabilidade: com um maior rigor científico - dos estudos de caso em sistemas de informação**. Revista de Administração Contemporânea. vol.2 Curitiba, maio/agosto 1998. Disponível em:

<http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S141565551998000200009&script=sci_arttext&tlng=en>. Acesso em 03 nov. 2010.

RIBEIRO, Vinicius Duarte. **ICMS Ecológico como Instrumento de Política Florestal**. Monografia apresentada ao Instituto de Florestas da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, como parte dos requisitos para obtenção do título de Engenheiro Florestal. Rio de Janeiro, 2008. Disponível em:

<http://ciflorestas.com.br/arquivos/doc_icms_florestal_10484.pdf> . Acesso em: 01 nov. 2010.

RICHARDSON, Roberto Jarry et al. **Pesquisa Social: métodos e técnicas**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

ROJAS, Manrique; AYLWARD, Bruce. **Qué estamos aprendiendo de la experiencia con los mercados de servicios ambientales en Costa Rica?** Revisión y crítica de La

literatura.(2003). Disponível em: < <http://pubs.iied.org/pdfs/9247SIIED.pdf>>. Acesso em: 10 jan. 2011.

SANTANA, Heron José de. **Direito Ambiental Pós-Moderno**. Curitiba: Juruá, 2009.

SILVA, Antônio Carlos Ribeiro da. **Metodologia da pesquisa aplicada a Contabilidade**: orientações de estudos, projetos, artigos, relatórios, monografias, dissertações, teses. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

TAVOLARO, Sergio B. F.. A Questão Ambiental: sustentabilidade e políticas públicas no Brasil. **Ambiente & sociedade**. São Paulo, s/v, n.5, 1999, Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/asoc/n5/n5a17.pdf>>. Acesso em: 20 jan. 2010.

UFSCAR. Disponível em: <<http://www.ufscar.br/~probio/parque.html>> Acesso em: 12 dez. 2010.